

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Pelo presente instrumento de procuração:

**OUTORGANTE:** CONSÓRCIO NIPPON KOEI LAC – REGEA - COBRAPE, representado por sua empresa líder **NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Claudio Soares, 72, salas 302 e 303, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-030. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.871.349/0001-00, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35.221.514.103, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Eiiti Kurokawa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na rua Irmã Gloris maria, 75, Jaguaré, CEP 05334-070, São Paulo/SP, RG 4.709.823-5 SSP/SP e CPF/MF 157.447.106-63.

**OUTORGADOS:**

- (i) **GIUSEPPE GIAMUNDO NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 234.412, OAB/RJ 181.640, OAB/RO 6.092 e OAB/AM 1132-A e CPF 221.965.658-65;
- (ii) **CAMILLO GIAMUNDO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 305.964, OAB/RJ 214.932, OAB/PR 104.487 e CPF 344.410.608-40;
- (iii) **PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP279.767, OAB/RO6.089 e OAB/AM 1113-A e CPF 343.327.978-09;
- (iv) **ALEXANDRE KRAUSE PERA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 234.144 e CPF 297.781.188-50;
- (v) **THAYS CHRYSINA MUNHOZ DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 251.382 e CPF 315.610.948-70;
- (vi) **LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 220.932 e CPF 288.081.378-64;
- (vii) **FERNANDA LEONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 330.251 e CPF 359.496.578-37;
- (viii) **DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 272.428 e CPF 315.390.628-99;
- (ix) **LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 207.179 e CPF 214.900.678-25;
- (x) **MARIANA DIAS CAPOZOLI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 316.859 e CPF 321.785.748-82;
- (xi) **GABRIELA SOELTL**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 396.437 e CPF 353.712.238-19;
- (xii) **RENATA OLANDIM REIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 136.804 e CPF 092.142.936-35;
- (xiii) **MARÍLIA DE OLIVEIRA BASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 424.620 e CPF 432.701.698-50;
- (xiv) **SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 428.228 e CPF 384.680.948-97;
- (xv) **DANIEL ALMEIDA STEIN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 195.714 e CPF 267.946.618-70;
- (xvi) **DIOGO POZZA PARPINELI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 368.569 e CPF 413.929.838-35;
- (xvii) **MARIA LAURA PEREIRA LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP424.609 e CPF357.958.178-30;
- (xviii) **GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 434.400 e CPF 443.401.198-73;
- (xix) **PAULA ESTEVES DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 392.702 e CPF 397.562.128-10;
- (xx) **NATASHA MARIA SOARES VIANA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 433.561 e CPF 024.256.203-54;
- (xxi) **LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 349.110 e CPF 370.226.588-03;
- (xxii) **FELIPE MARTINEZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 427.253 e CPF 433.765.378-36;
- (xxiii) **TAIANE COLLA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 411.542 e CPF 410.072.538-86;
- (xxiv) **RAFAEL NUNES HARB**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, RG 49.765.078-2, CPF 422.955.868-60;
- (xxv) **MAYARA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, RG 37.597.746-6 e CPF 480.507.808-13;
- (xxvi) **VICTORIA ZITO SANTOS**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, RG 39.336.657-1 e CPF 439.389.188-02;
- (xxvii) **GABRIELA RIBEIRO RODACKI**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, RG 39.840.659-5 e CPF 378.204.838-57;
- (xxviii) **AMANDA DE CASTRO ANTUNES**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, RG 38.799.980-2 e CPF 470.159.048-70;
- (xxix) **MAYARA SIGNORELLI**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, RG 39.644.987-6 e CPF 446.619.438-64;
- (xxx) **FABÍOLA BERNARDINO ALVES**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, RG 54.066.448-0 e CPF 464.715.608-77;
- (xxxi) **JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, RG 55.933.723-1 e CPF 511.739.708-86.

todos integrantes de **GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o 16.757, inscrita no CNPJ sob o 22.711.001/0001-87, com sede na Rua Fidêncio Ramos 223 – 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo – SP. O presente instrumento é outorgado à equipe integrante do **GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, de modo que eventual desligamento de qualquer profissional, acima listado, implicará a automática revogação do mandato em relação a ele.

**PODERES:** Amplos poderes para o foro em geral, para representar o outorgante, com poderes de cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante todos os órgãos da Justiça, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer dependência ou serviço, podendo transigir, substabelecer no todo ou em qualquer parte, fazer acordos, receber, pagar, efetuar levantamento ou depósito, dar quitação, desistir, propor qualquer medida, enfim, para praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, **especialmente para atuação no âmbito da Seleção Pública n.º 024/2020, promovida pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC**, sendo certo que, nos termos do artigo 270 e artigo 272, §5º do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), as intimações devem ser efetuadas especificamente em nome de GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, CAMILLO GIAMUNDO e PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA.

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

EIITI  
KUROKAWA:15744710663

Assinado de forma digital por EIITI  
KUROKAWA:15744710663  
Dados: 2020.08.21 09:12:48 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EIITI KUROKAWA**

Assinado de forma digital por CAMILLO GIAMUNDO  
Dados: 2020.08.25 13:30:13 -03'00'

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA  
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS -  
FINATEC**

**Seleção Pública n.º 024/2020**

**CONSÓRCIO NIPPON KOEI LAC - REGEA - COBRAPE,**  
já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por  
seus advogados infra-assinados (documento 01 - procuração), vem,  
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 30 do  
Decreto n.º 8.241/14 e no item 12 do instrumento convocatório, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
***com pedido de efeito suspensivo***

em face da decisão de habilitação da empresa **STCP Engenharia de Projetos LTDA.**  
no presente certame, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, que estão  
a ensejar o provimento deste recurso e, conseqüente, a inabilitação da proponente  
Recorrida.

**I. SÍNTESE DO PROCESSAMENTO DO CERTAME E DA R. DECISÃO RECORRIDA**

Trata-se de Seleção Pública n.º 024/2020, instaurada pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, com critério de julgamento tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de “*serviços técnicos especializados de coleta, sistematização, análise de dados, customização de metodologias e produção de relatórios técnicos sobre serviços ambientais e ecossistêmicos relacionados à biodiversidade, sequestro de carbono, conservação de solo e água prestados por produtores rurais e unidades de conservação no âmbito do Projeto ‘Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira’ GEF – Conexão Mata Atlântica*”.

Estando, assim, o objeto deste certame diretamente relacionado ao escopo de atuação deste Consórcio, ora Recorrente, formado por empresas com notória experiência técnica na área de expertise exigida, formulou-se proposta objetivando a adjudicação do futuro contrato.

Após a realização da sessão de abertura dos envelopes e análise das propostas técnicas, foi divulgado o resultado das notas atribuídas, **tendo o Recorrente alcançado a maior nota dentre as propostas apresentadas pelos licitantes**, nos termos da classificação técnica colacionada abaixo:

	Marcelo Araki (IEF-MG)	Claudia Morosi (MCTI)	Débora Órgler (SIMA-SP)	Gabriel Schiavon (MCTI)	Paulo Fevrier (INEA-RJ)	Nota Final
Instituto Avaliação	60	81	60	86	58	67
<b>Nippon Koei Consórcio</b>	<b>150</b>	<b>138</b>	<b>145</b>	<b>145</b>	<b>150</b>	<b>146,66</b>
Arcadis	150	136	145	136	148	143
STCP	150	124	148	133	146	142,33

Realizada a análise das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, o certame prosseguiu para a próxima fase da disputa, isto é, a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, consolidando os seguintes preços apresentados:

Licitante	Preço total
Consórcio Nippon Koei Lac	R\$ 8.607.517,13
STCP	R\$ 3.316.316,00
Arcadis Logos SA	R\$ 9.982.160,40

Como visto, a empresa STCP Engenharia de Projetos LTDA., ora Recorrida, apresentou o menor preço para execução dos serviços licitados – ***menor ainda que o próprio valor de referência da FINATEC, que é de R\$6.305.619,24*** –, deixando de alcançar o patamar mínimo de exequibilidade estabelecido pelo art. 48, §1º, a e b da Lei Federal n.º 8.666/93.

Diante dessa situação, considerando a discrepância do preço ofertado, esta i. Comissão de Seleção houve por bem conceder prazo à Recorrida para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada frente aos serviços licitados, sob pena de desclassificação.

Em nova sessão pública, e analisados os esclarecimentos da Recorrida, a proposta apresentada foi declarada exequível e, por consequência, foi iniciada a análise dos documentos de habilitação, tendo esta i. Comissão de Seleção registrado que a **Recorrida deixou de apresentar a declaração de garantia prevista no item 11.5.11 do instrumento convocatório**, indicando, entretanto, que a ausência da documentação não poderia ensejar sua inabilitação, sob pena de configuração de formalismo exagerado, pois a garantia poderia ser exigida até a data de assinatura do contrato. Confira-se:

Aberto do envelope 3 (documentos de habilitação) da empresa STCP, a empresa deixou de prestar a declaração de garantia prevista no item 11.5.11, contudo tal omissão, se caracteriza-se a inabilitação do licitante, seria certamente excesso exacerbado da Comissão, uma vez que o prazo para prestar a garantia não fica ilidido com a não prestação da declaração, pois até a assinatura do contrato a garantia será exigida, sob pena de sua não assinatura.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplicar estritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" *in verbis*:

**Não obstante, além da evidência de que a proposta apresentada seria manifestamente inexequível - posto que o valor apresentado pela STCP representa 52% do orçamento estimado, o que denota total incompatibilidade com os custos dos serviços a serem prestados -, a i. Comissão de Licitação, embora tenha reconhecido que a Recorrida deixou de apresentar documento obrigatório, exigido pelo edital, deixou de declara-la inabilitada neste certame, ensejando a interposição do presente recurso administrativo, cujo provimento é medida que se impõe.**

É o que se passa a demonstrar em seguida.

**II. DAS RAZÕES QUE DETERMINAM PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO E CONSEQUENTE INABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA**

***(a) Da ausência de atendimentos às exigências do instrumento convocatório e da necessária inabilitação da Recorrida***

O item 11.5.11. do instrumento convocatório exige a apresentação, pelos licitantes, de declaração de garantias oferecidas pelo integral e correto cumprimento de todas as obrigações assumidas, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da proposta, nos seguintes termos:

11.5.11. Declaração de garantias oferecidas pelo integral e correto cumprimento de todas as obrigações assumidas e que lhe são afetas em razão da presente licitação, equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da proposta, sendo a modalidade da garantia de livre escolha da licitante, dentre as previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária.

Sobre o assunto, em resposta aos questionamentos ao edital n.º 004 formulados pela proponente ARCADIS LOGOS S/A, esta i. Comissão de Seleção consignou que **garantia poderia ser prestada pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato, concordando, todavia, que a declaração exigida pelo instrumento convocatório deveria ser apresentada:**

**Pergunta 4:** Quanto à Garantia, conforme indicado no subitem 11.5.11 do Edital, entendemos que deverá ser apresentada Declaração, que se vencedora recolherá a caução de 5% do Valor da Proposta. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Está correto, a garantia é apenas para o contrato.

É fácil concluir, portanto, que em nenhum momento foi exigido que os licitantes comprovassem o recolhimento da garantia, **mas sim que apresentassem a declaração de que referidas garantias seriam prestadas caso o proponente vencesse o certame.**

Neste sentido, **o item 11.5.11 é cristalino ao exigir a obrigatória apresentação da declaração pelas licitantes como condição de habilitação, cujo requisito, como atestado por essa própria i. Comissão de Seleção, não foi atendido pela Recorrida.**

Contudo, a motivação dada pela i. Comissão de Seleção, de que a inabilitação da Recorrida pela ausência de tal declaração significaria excesso de formalismo, não é, com a devida vênia, a solução e justificativa mais adequada ao caso, e acaba por lesar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia de tratamento aos licitantes.

Ora, era sabido por todos os licitantes que, embora não fosse necessária a apresentação da garantia, neste momento do certame, era exigência expressa e obrigatória a apresentação de declaração prevista no instrumento convocatório que, frise-se, **não foi atendida pela Recorrida**, o que deveria ensejar a imediata declaração de inabilitação da **STCP Engenharia de Projetos LTDA.**, sob pena de violação ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Com efeito, o Decreto n.º 8.241/14 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – *diploma legal aplicável subsidiariamente ao presente certame* – previram a vinculação ao instrumento convocatório como princípio basilar das contratações públicas:

**DECRETO N.º 8.241/14**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT.

**§2º Os procedimentos regidos por este Decreto atenderão aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.**

**LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

XI - **a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

(Grifos aditados)

Diante disso, não só essa i. Comissão de Seleção, mas também os licitantes participantes encontram-se estritamente vinculados àquilo que foi pelo próprio ente contratante designado, de tal modo que o presente certame e a contratação realizada em sua decorrência deverão seguir todos os trâmites e requisitos fixados no ato convocatório, **sob pena de invalidade**.

É dizer que, **uma vez tornado público o edital, encontram-se o ente contratante e os proponentes inevitavelmente jungidos aos seus termos**, de forma que a inobservância das regras editalícias não pode gerar quaisquer expectativas de direitos, sendo que não cabe ao proponente, ou ao ente eleger os requisitos que irão ou não cumprir, devendo todas as regras do instrumento convocatório serem igualmente observadas.

Cite-se, sobre o tema, o assertivo posicionamento de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, tecendo considerações sobre a relevância do princípio da vinculação ao edital:

Trata-se de princípio essencial cuja **inobservância enseja a nulidade do procedimento**. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (artigo 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

**Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com**

**desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital<sup>1</sup>.

(Grifos aditados)

Aliás, não pode o ente contratante afastar-se dos critérios que ele próprio estatuiu no edital, sob pena de incorrer em ato ilícito, sendo inválida a habilitação e/ou classificação que daí resultar. É neste sentido que leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, *in verbis*:

Para aferir a habilitação a entidade licitadora **só pode valer-se dos critérios estabelecidos na lei e no edital concernente a cada licitação. A estrita obediência a ele é indispensável. Sua violação acarreta nulidade do ato.**

Quanto aos critérios de habilitação três pontos merecem ser salientados. A saber:

a) devem propiciar aferição objetiva da idoneidade financeira e técnica dos candidatos **obstando subjetivismos inúteis ensejadores de decisões discriminatórias ou, por duvidosas, questionáveis quanto ao seu acerto. Se os critérios que presidirem a habilitação forem de molde a conferir à comissão julgadora apreciações subjetivas desnecessárias, relegando o exame da matéria a um critério pessoal dos avaliadores, a habilitação é nula.** Ademais, necessitam estar, em todos os seus termos, correlacionados logicamente com sua razão de existir que é a de proporcionar certeza quanto à qualificação dos licitantes;

b) os pontos de aferição da idoneidade devem estar apoiados em fatores previstos no edital e proporcionais à complexidade e ao vulto do objeto licitado. A adoção de índices de capacitação alheios aos estabelecidos previamente ou desproporcionais aos encargos que resultarão do certame acarreta nulidade da habilitação, seja porque desobediente ao edital, seja porque o vício resultará dos próprios critérios nele estatuídos. (...)²

(Grifos aditados)

No mesmo sentido é o entendimento consolidado da jurisprudência do E. TJDF e do E. TRF1, ao priorizar a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **impedindo que os entes contratantes**

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 27ª Ed. São Paulo: Atlas. 2014. p. 387.

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Licitação*. São Paulo: RT, 1980, p. 55.

**ou os proponentes desobedecem ao inicialmente estabelecido**, conforme se verifica do acórdão abaixo colacionado:

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PREGÃO ELETRÔNICO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA. AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS. PRAZO DO EDITAL.** PENALIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR POR 90 DIAS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E DE AMPLA DEFESA. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. ÔNUS DA PROVA. ADMINISTRADO. SENTENÇA MANTIDA.

**1. A vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório não se trata só uma de uma garantia, mas de uma segurança tanto para o licitante quanto para o interesse público, pois o ente público deve observar as regras por ele próprio lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. (...)**

(TJDF; Apelação 20140111038307; Relator(a): Desembargador Sandoval Oliveira; Órgão Julgador: 5ª Turma Cível; Data de Julgamento: 17/07/2015)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. EDITAL. EXIGÊNCIA DE GARANTIA. DESCUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

**1. A Administração Pública e os particulares interessados estão submetidos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o edital é a lei que rege o certame. Precedentes desta Corte. (...)**

(TRF1; Apelação 0030265-68.2001.4.01.3400; Relator(a): Márcio Barbosa Maia; Órgão Julgador: 4ª Turma Suplementar; Data de Julgamento em 20/08/2013)

(Grifos aditados)

Por todo o exposto, **considerando o desatendimento ao item 11.5.11 do edital pela Recorrida**, diante da ausência de apresentação da **declaração** de garantias contratuais, **requer-se o provimento do presente recurso, com a conseqüente declaração de inabilitação da Recorrida**, em reverência às normas dispostas no instrumento convocatório.

***(b) Da manifesta inexecuibilidade da proposta apresentada pela Recorrida***

Como mencionado acima, a Recorrida ofertou o menor preço para execução dos serviços ora licitados – ***menor ainda que o próprio valor de referência da FINATEC, que é de R\$6.305.619,24*** –, tendo apresentado valores completamente destoantes com as propostas comerciais dos demais proponentes, e deixando de alcançar o patamar mínimo de exequibilidade estabelecido pelo art. 48, §1º, *a e b* da Lei Federal n.º 8.666/9. Confira-se:

Licitante	Preço total
Consórcio Nippon Koei Lac	R\$ 8.607.517,13
STCP	R\$ 3.316.316,00
Arcadis Logos SA	R\$ 9.982.160,40

Diante da gritante diferença entre os preços ofertados pelos demais licitantes, a i. Comissão de Seleção – *evidenciando a possibilidade de a proposta apresentada ser inexecuível* – resolveu conceder prazo à Recorrida para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada frente aos serviços licitados, tendo decidido, ao final, pela declaração de exequibilidade da proposta.

Ocorre que, da análise da proposta comercial apresentada pela Recorrida, é possível constatar que **não foi prevista a aquisição de nenhum dos equipamentos previstos no Quadro I, constante do Anexo I do ato convocatório**, exemplificados a seguir:

**1) Sensores com armazenamento de informações em dataloggers para medição do potencial matricial do solo e de umidade**: são exigidos pelo edital sensores para medição dos dois parâmetros, totalizando 108 (cento e oito) sensores. Tais sensores necessitam de implantação, leitura dos dados com frequência e acompanhamento contínuo, junto com a devida manutenção. Da mesma forma, é necessária a previsão de profissionais para acompanhar a segurança de tais equipamentos, tendo em vista que são usualmente roubados no campo, caso estejam isolados. Assim, a segurança se torna fundamental para que a leitura dos dados seja contínua durante todo o período de contrato;

2) **Doze pluviômetros tipo *Ville de Paris* acompanhados de proveta graduada em milímetro de chuva:** destaca-se que tais pluviômetros devem ter previsão de estrutura para instalação, bem como são necessários observadores próximos e que façam a leitura diária dos índices precipitados, seguindo o modelo da rede hidrometeorológica nacional, sob pena de os índices observados não deterem valor técnico. Desta feita, considerando as distâncias entre esses diferentes pluviômetros, há a necessidade de consideração de 12 (doze) profissionais para acompanharem os equipamentos e realizarem a leitura todos os dias do ano, durante os dois anos de contrato no mesmo horário, às 7H da manhã, em observância às normas da rede de monitoramento pluviométrico;

3) **Doze sensores para armazenamento em *dataloggers* visando a medição no mínimo de parâmetros de temperatura, umidade do ar e pressão, com programação de medição no intervalo de até 30 minutos:** referidos sensores também necessitam instalação, acompanhamento frequente para baixar os dados, manutenção e segurança para os equipamentos. Considerando, ainda, as distâncias entre os 12 (doze) locais de instalação desses equipamentos, é importante prever que as equipes de operação, manutenção e segurança dos equipamentos sejam específicas para cada conjunto, considerando que o roubo de um equipamento desse tipo pode levar à ausência de dados para o desenvolvimento dos estudos, prejudicando demasiadamente a execução contratual;

4) **Câmeras *trap* e outros equipamentos necessários ao monitoramento de fauna como armadilhas específicas para cada grupo de animais:** Considerando que as áreas de estudo são distantes e os monitoramentos são concomitantes, tais equipamentos deverão ser previstos para serem adquiridos especificamente para cada área, em número suficiente para cada uma delas;

5) **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para todos os profissionais das equipes de campo:** os equipamentos são necessários, considerando os riscos existentes de problemas relacionados aos animais peçonhentos ou outros nas áreas a serem trabalhadas.

A previsão de utilização de referidos equipamentos e materiais é considerada um dos aspectos mais importantes para viabilizar a execução a contento dos serviços licitados, especialmente em razão do desenvolvimento que o trabalho demanda a partir da aquisição das corretas ferramentas, maquinários e acessórios, bem como sua manutenção e segurança ao longo de toda a execução contratual.

Com relação às equipes técnicas alocadas ao contrato, importante verificar, inicialmente, que na **proposta comercial da Recorrida há a**

**previsão da ausência de coordenador por um período de 06 (seis) meses** – do segundo ao sétimo mês de contrato –, o que comprometerá o rumo técnico do trabalho durante a fase fundamental do estudo, que trata do início das atividades de campo e primeiras etapas de monitoramento.

Observe-se que o contrato que será celebrado em decorrência do presente certame tem duração de 24 (vinte e quatro) meses e, de acordo com a proposta técnica da Recorrida, os serviços seriam executados nos primeiros 06 (seis) meses sem a figura do coordenador, colocando em risco o foco técnico dos trabalhos desenvolvidos – mas não é só, é claro que a ausência do coordenador dos trabalhos, comprometendo a execução das atividades, acaba por diminuir os custos da Recorrida, o que justifica tamanha disparidade nos preços ofertados.

Ressalta-se, por oportuno, que se trata de um estudo extremamente técnico e com demanda de diversos profissionais atuando ao mesmo tempo em 03 (três) estados diferentes. Com isso, a ausência de um coordenador durante os primeiros 6 (seis) meses, logo no início do trabalho, pode levar ao seu fracasso técnico.

Ademais, considerando as grandes distâncias entre as áreas a serem estudadas e os serviços sendo realizados de forma concomitante, é fundamental que sejam previstas equipes específicas para cada área de estudos. A proposta comercial da Recorrida não apresenta as equipes de campo que serão utilizadas ou as disposições indicando os diferentes profissionais que deverão atuar em cada área.

**Com isso, é possível concluir que a Recorrida previu apenas uma equipe de campo que, de acordo com as exigências do edital e complexidade do serviço, não é suficiente para executar ao mesmo tempo trabalhos de monitoramento de campo em 12 (doze) diferentes áreas em 03 (três) estados.**

Com relação às equipes de campo, importante ressaltar a ausência de previsão de profissionais para a leitura de pluviômetros, comprometendo o valor técnico dos índices observados nos equipamentos, que demandam observadores próximos e que façam a leitura dos índices precipitados **diariamente**, sempre na mesma hora do dia, às 7H da manhã, horário definido pela rede hidrometeorológica nacional.

Considerando que o instrumento convocatório prevê a aquisição e utilização de 12 (doze) pluviômetros, bem como que sejam instalados para cada uma das 12 (doze) parcelas de estudo, é fundamental a previsão, na equipe de trabalho, de profissionais específicos que mantenham residência próxima às parcelas durante todo o período de execução contratual.

**A proposta da Recorrida, todavia, não previu profissionais com as características mencionadas acima, o que demonstra a falta de entendimento técnico da questão e a ausência de cumprimento das disposições editalícias, notadamente das que tratam da aquisição e leitura de tais equipamentos.**

Outrossim, a proposta comercial da Recorrida não previu custos específicos para análise e coleta de qualidade das águas. De acordo com o ato convocatório, são previstas 108 (cento e oito) amostras e análises de qualidade para cada uma das 12 (doze) parcelas referentes às unidades amostrais, totalizando, ao final, 1.296 (mil duzentas e noventa e seis) coletas.

Com efeito, para que as coletas tenham valor para uso em estudos técnicos, que é o caso dos estudos previstos no presente certame –, deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO, tanto para as coletas como para as suas respectivas análises.

Desta feita, há a necessidade de previsão de profissionais laboratoristas de laboratórios acreditados pelo INMETRO para a realização das coletas previstas, o que não foi indicado pela Recorrida em sua proposta comercial, e muito menos considerado em seus custos a contratação de laboratório para a realização das análises, **fato que acabou por refletir diretamente na diminuição de seus custos e no preço ofertado, demonstrando, ainda, o total desconhecimento dos números de coletas e análises previstas.**

Da mesma forma, não restaram contabilizados na proposta da Recorrida os custos de desenvolvimento e estruturação dos bancos de dados para armazenamento, tratamento e disponibilização de todas as bases de dados que serão obtidas e utilizadas no estudo.

Referidos custos são altos, tanto em termos de equipamentos necessários quanto de profissionais específicos desenvolvedores de bancos de dados e sistema de informações geográficas, tendo em vista que os dados deverão ser tratados, consistidos e disponibilizados espacialmente.

Ato contínuo, da documentação apresentada pela Recorrida é possível concluir que não foram apresentados os custos de diárias das equipes técnicas de campo, que englobam as diárias de hospedagem, alimentação, locação de veículos, combustível e outros custos relacionados à estadia dos profissionais durante todos os meses em que forem realizados os trabalhos de campo nas 12 (doze) unidades amostrais, o que evidencia, com clareza solar, a inexecuibilidade da proposta apresentada.

Ainda, com relação aos profissionais alocados ao contrato, **importante destacar a ausência de previsão, na proposta da Recorrida, de equipes separadas para as atividades em cada unidade e estado e que, devido às distâncias e execução das atividades de forma concomitante, os mesmos profissionais não poderão atuar em todas as 12 (doze) unidades amostrais ao mesmo tempo.**

Como visto, o fato de a proposta comercial da Recorrida ser a de menor valor, não causa espanto ou estranheza aos demais licitantes, considerando que sabidamente a Recorrida não atendeu às exigências do edital, especialmente quando consideradas todas as inconsistências apontadas acima, o que claramente acaba por baratear os custos do licitante.

**Em outras palavras: a proposta comercial apresentada pela Recorrida é menor do que as dos demais licitantes justamente por ser inexecúvel, pois, caso tivesse atendido aos requisitos editalícios, contabilizando a aquisição de equipamentos necessários e equipe técnica suficiente para execução das atividades, não ofertaria preços tão distantes dos preços apresentados pelos concorrentes.**

Não obstante, para comprovação de todas as inconsistências delineadas acima, que demonstram a inexecutabilidade da proposta apresentada, o Recorrente faz a juntada, nesta oportunidade, de planilha orçamentária indicando os custos de todos os equipamentos e serviços não considerados pela Recorrida em sua proposta comercial (documento 02).

Como se sabe, o presente certame, subordinado ao Decreto n.º 8.241/14, emprega como critério de julgamento a **melhor combinação de técnica e preço**.

Note-se, todavia, que esse critério de julgamento não tem como objetivo descaracterizar a relevância das exigências técnicas e de qualidade privilegiando o menor preço, haja vista que o objeto central de toda e qualquer licitação, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993 – *aplicável subsidiariamente ao presente certame* – **é a obtenção da melhor proposta – e não da menor da proposta.**

Mesmo que a proposta apresentada pela Recorrida não fosse absolutamente inexequível, é importante ressaltar que *“a Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores”* (cf. CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. p. 435).

Cite-se, a propósito do quanto se expõe, o conceito de proposta “mais vantajosa” trazido por MARÇAL JUSTEN FILHO:

A vantagem caracteriza-se como a **adequação e satisfação do interesse coletivo** por via execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro valor vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**<sup>3</sup>

(Grifos aditados)

Deste modo, é importante deixar claro que o ato de desclassificar uma proposta que não atenda aos requisitos exigidos pelo edital, ainda que nela esteja contido o menor preço, é **absolutamente legítimo**, por assegurar o dever de legalidade atribuído ao administrador e o próprio interesse público.

Isso quer dizer que não há como se manter a decisão de classificação da Recorrida em razão da apresentação do menor preço. A configuração da melhor proposta, como visto, denota a necessária conjugação de

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 63.

elementos técnicos e financeiros e, mais ainda, a exata comprovação dos requisitos exigidos pelo instrumento convocatório.

Diante de todas as inconsistências e inobservâncias apontadas pelo Recorrente ao longo destas razões recursais, **requer-se o provimento do presente recurso, com a imediata desclassificação da proposta apresentada pela STCP Engenharia de Projetos LTDA.**, de modo a assegurar a exequibilidade das propostas apresentadas e, posteriormente, a qualidade da prestação dos serviços contratados, em absoluta observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

#### **6) CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante de todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso administrativo, com o fim de que o julgamento desta i. Comissão de Seleção seja reconsiderado e, revendo a documentação apresentada pela Recorrida, **desclassifique a proposta comercial apresentada pela STCP Engenharia de Projetos LTDA.** diante de sua manifesta inexecuibilidade.

Subsidiariamente, caso esse não seja o entendimento desta i. Comissão de Seleção, **requer-se o provimento do presente recurso, para o fim de declarar a proponente STCP Engenharia de Projetos LTDA. inabilitada** para o presente certame licitatório, em razão da ausência de atendimento ao item 11.5.11 do instrumento convocatório.

Não obstante, caso esta i. Comissão de Seleção não reconsidere a r. decisão ora atacada, requer o Recorrente, desde logo, seja o presente recurso administrativo remetido à autoridade superior, em obediência ao trâmite hierárquico previsto no art. 30, §5º do Decreto n.º 8.241/14.

**Requer-se, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso administrativo**, obstando a prática de atos subsequentes no certame até a decisão final desta i. Comissão de Seleção, nos termos do art. 109, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por fim, considerando o comunicado realizado pela d. Comissão de Licitação a estes patronos, via e-mail datado do dia 25/08/2020, informando que não há atendimento presencial <sup>4</sup>, **o presente recurso é protocolado via e-mail**, com as assinaturas abaixo certificadas digitalmente, garantidas a autenticidade e validade destas, colocando-nos, desde já, à inteira disposição para encaminhamento da documentação original via correios.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 25 de agosto de 2020.

  
Assinado de forma digital  
por CAMILLO GIAMUNDO  
Dados: 2020.08.25  
13:46:00 -03'00'

**CAMILLO GIAMUNDO**  
**OAB/SP nº 305.964**

  
Assinado de forma digital por  
MARILIA DE OLIVEIRA BASSI  
Dados: 2020.08.25 13:45:16  
-03'00'

**MARÍLIA DE OLIVEIRA BASSI**  
**OAB/SP nº 424.620**

**CONSÓRCIO NIPPIN KOEI LAC – REGEA – COBRAPE**

---

<sup>4</sup> E-mail enviado por <licitacao@finatec.org.br>, em 25/08/2020, às 08h36m: “Em resposta ao questionamento informamos que todos os recursos/pedidos gerais devem ser feitos **via e-mail**, devidamente assinados, podendo ser digitalmente ou digitalizados. Uma vez que não estamos funcionando de forma presencial. No entanto, a Finatec poderá solicitar que toda documentação original seja enviada via correios, caso este que será analisado a depender do caso concreto.”

# *Documento 02*

Cargo	Salário/Valor (R\$)	Meses	Total Consórcio NK (R\$)	Total STCP (R\$)
Coordenador Geral				
Especialista em Flora				
Especialista em Fauna				
Especialista em Carbono				
Especialista em Solo e Sedimento				
Especialista em Recursos Hídricos				
Coordenador Executivo				
Especialista em SIG				
Auxiliar Administrativo				
Técnico Hidrometrista				
Observadores de pluviômetros (6t)				
Técnicos de campo				
Técnico extra 1				
Técnico extra 2				
<b>Total Consórcio NK-Regea-Cobrape:</b>			<b>2.655.500,00</b>	
				<b>Total STCP:</b>

Item	Descrição	Unid	Qty	Preço Unitário	Total Consórcio NK-Regea-Cobrape		STCP
							0,00
2.Treinamento	2.1 Diárias Estadia	Dia	132	180,00	23.760,00	48.960,00	
	2.2 Diárias Alimentação	Dia	132	100,00	13.200,00		
	2.3 Aluguel de veículos	Dia	36	150,00	5.400,00		
	2.4 Combustível	Verba	1	4.800,00	4.800,00		
	2.5 Pedágio	Verba	1	1.800,00	1.800,00		
3. Reconhecimento Preliminar de Campo	3.1 Diárias Estadia	Dia	66	180,00	11.880,00	51.480,00	
	3.2 Diárias Alimentação	Dia	66	100,00	6.600,00		
	3.3 Aluguel de veículos	Mês	22	1.400,00	30.800,00		
	3.4 Combustível	Verba	1	1.600,00	1.600,00		
	3.5 Pedágio	Verba	1	600,00	600,00		
4. Logística (Bases Operacionais: 2 bases: SP e MG/RJ)	4.1 Locação e manutenção e cozinha(o)	Mês	32	10.000,00	320.000,00	1.663.600,00	
	4.2 Alimentação	Mês	12	33.200,00	398.400,00		
	4.3 Aluguel de veículos (modelo simples)	Mês	108	1.400,00	151.200,00		
	4.4 Aluguel de veículos (modelo 4X4)	Mês	20	4.000,00	80.000,00		
	4.5 Combustível (veículo modelo simples)	Mês	108	1.000,00	108.000,00		
	4.6 Combustível (veículo modelo 4X4)	Mês	20	2.500,00	50.000,00		
	4.7 Pedágio (todos os veículos)	Mês	160	300,00	48.000,00		
	4.8 Materiais diversos de escritório (Papel sulfite, Fita adesiva transparente 45 mm, Alfinete entomológico, Álcool 100, Potes plásticos coloridos, etc.)	Verba	1	8.000,00	8.000,00		
	Hospedagem e alimentação da equipe 2 de SP	Verba	1	500.000,00	500.000,00		
5. Equipamentos de campo	5.1 Aparelho GPS de mão	Equipamento	8	Disponibilizado pelo Consórcio	50,00	96.100,00	
	5.2 Máquina fotográfica digital	Equipamento	5	Disponibilizado pelo Consórcio	50,00		
	5.3 Pilhas AA	Pacote	3300	20,00	66.000,00		
	5.4 Drone	Equipamento	1	10.000,00	10.000,00		
	5.5 EPIS (perneira, boné, luva, protetor solar, Kit primeiros socorros, etc.)	Verba	1	5.000,00	5.000,00		
	5.6 Material de Apoio (mochila, pochete, facão ou faca c/ bainha, martelo, marreta, alicate, tesouras, tesouras de poda, galão de água, barbante, tinta, prego galvanizado, lata de alumínio, sacos plásticos, etiquetas, etc.)	Verba	1	15.000,00	15.000,00		
6. SIG	6.1 Sistema de Informação Geográfica (SIG)	Mês	20	10.000,00	200.000,00	200.000,00	
7. Sistema Web	7.1 Sistema de Indicadores Web	Verba	1	130.000,00	130.000,00	130.000,00	

**Total Consórcio NK-Regea-Cobrape:****758.696,62****Total STCP:****0**

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE FLORA						STCP
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK		
Serviços de laboratório	Amostra	500	45,00	22.500,00	<b>22.500,00</b>	

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE SOLO						STCP
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK		
Análises laboratoriais (análises químicas)	Amostra	268	270,00	72.360,00	<b>187.920,00</b>	
Análises laboratoriais (granulometria)	Amostra	24	90,00	2.160,00		
Sensor e datalogger para obtenção e armazenamento: tensiômetro	Equipamento	108	700,00	75.600,00		
Sensor e datalogger para obtenção e armazenamento: higrômetro	Equipamento	108	350,00	37.800,00		

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE FAUNA						STCP
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK		
Ensaios laboratoriais (confirmação e identificação)	Amostra	1000	110,75	110.750,62	<b>110.750,62</b>	

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE QUALIDADE DAS ÁGUAS						STCP
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK		
Ensaios laboratoriais: IQA (144 pontos amostrados por campanha + amostras de controle de qualidade em 8 meses)	Amostra	1440	171,00	246.240,00	<b>331.776,00</b>	
Ensaios laboratoriais: ISTO (12 pontos amostrados por campanha + amostras de controle de qualidade em 8 meses)	Amostra	144	594,00	85.536,00		

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE BALANÇO HÍDRICO E MICROCLIMA						STCP
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK		

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE PERDA DE SEDIMENTOS						STCP
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK		
Ensaios laboratoriais (turbidez e secagem e pesagem de sedimento)	Amostra	120	600,00	72.000,00	<b>72.000,00</b>	

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE CARBONO						STCP
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK		
Ensaios laboratoriais	Amostra	500	67,50	33.750,00	<b>33.750,00</b>	

<b>Total Consórcio NK-Regea-Cobrape:</b>	<b>927.928,15</b>
<b>Total STCP:</b>	<b>0</b>

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE FLORA					
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK	STCP
Balança portátil	Equipamento	2	400,00	800,00	3.228,00
Cano 25 mm	Barra	8	20,00	160,00	
Software estatística	Mês	12	189,00	2.268,00	

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE SOLO					
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK	STCP
Sensor e datalogger para obtenção e armazenamento: tensiômetro	Equipamento	108	700,00	75.600,00	113.400,00
Sensor e datalogger para obtenção e armazenamento: higrômetro	Equipamento	108	350,00	37.800,00	

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE FAUNA					
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK	STCP
Alimento para seva	Kg	250	49,22	12.305,62	293.300,15
Armadilha Van Someren-Rydon (artesanais)	Equipamento	250	147,67	36.916,87	
Cadeados	Equipamento	100	36,92	3.691,69	
Caixa entomológica (artesanais)	Caixa	20	184,58	3.691,69	
Caixas metálicas de proteção com cabo de aço (artesanais)	Caixa	50	590,67	29.533,50	
Binóculo	Equipamento	5	1.400,00	7.000,00	
Gravador de precisão	Equipamento	5	1.500,00	7.500,00	
Equipamentos para medição e marcação de fauna	Kit	5	1.000,00	5.000,00	
Câmera Trap	Equipamento	50	1.538,20	76.910,16	
Ensaio laboratoriais (confirmação e identificação)	Amostra	1000	110,75	110.750,62	

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE QUALIDADE DAS ÁGUAS					
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK	STCP
Aluguel de barco com pilotoiro	Dia	28	1.000,00	28.000,00	33.000,00
Aluguel de uma sonda multiparâmetros que realize as análises de temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD), Potencial Hidrogeniônico (pH) e condutividade elétrica	Equipamento	1	5.000,00	5.000,00	

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE BALANÇO HÍDRICO E MICROCLIMA					
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK	STCP
Estações climatológicas com respectivos dataloggers, considerando os seguintes sensores: temperatura, pressão atmosférica e umidade do ar	Equipamento	12	9.000,00	108.000,00	161.000,00
Materiais necessários à instalação das bases e fixação dos pluviômetros e das estações climatológicas	Verba	12	2.000,00	24.000,00	
Micromolinetes para as medições de vazão. Linhas, trenas e cronômetros para suporte às medições de vazão.	Equipamento	1	5.000,00	5.000,00	
Pluviômetros tipo "Ville de Paris" em aço inox	Equipamento	12	2.000,00	24.000,00	

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ESTUDOS DE PERDA DE SEDIMENTOS					
Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total Consórcio NK	STCP
Pluviógrafo ou Estação meteorológica	Equipamento	12	17.000,00	204.000,00	324.000,00
Instalação das parcelas	Parcela	12	10.000,00	120.000,00	

 Assinado de forma digital por CAMILLO GIAMUNDO  
Dados: 2020.08.25 13:27:57 -03'00'

 Assinado de forma digital por MARILIA DE OLIVEIRA BASSI  
Dados: 2020.08.25 13:28:25 -03'00'